



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 29.14
PARECERES N.ºs 29.14

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 24 de fevereiro de 2014.

Ofício nº 29/2014 DA

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR PAULO MATTIOLI JUNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 19/2014

24/14

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 19/2014, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.479.406,58 (hum milhão, quatrocentos e setenta e nove mil, quatrocentos e seis reais e cinquenta e oito centavos) para os fins que especifica, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES	
Com. Justiça e Educação	
Departamento Finanças e Cont.	
Câmara Municipal de Assis, 24.02.14	
Chefe do Departamento do Legislativo	

Av. Rui Barbosa, 920 - PAIX (40) 3303-3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

"Felic a Nação cujo Deus é o Senhor"

PROT. 000884 CALMRRR M. ASSIS 06/03/2014 14:02



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 19/2014)

Ao Excelentíssimo Senhor

VEREADOR PAULO MATTIOLI JUNIOR

DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis

Assis - SP

Senhor Presidente,

A presente propositura, que ora submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, tem a intenção de obter a devida autorização para abrir um crédito adicional, especial, no valor de R\$ 1.479.406,58 (um milhão, quatrocentos e setenta e nove mil, quatrocentos e seis reais e cinquenta e oito centavos) junto a Unidade Executora da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços.

Tais recursos serão repassados pela Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Regional, por meio da UAM – Unidade de Articulação com Municípios, que custeará toda a obra, sem a necessidade de contrapartida obrigatória, visando a execução de obras de recapeamento asfáltico em várias vias públicas de nossa cidade.

A avença foi formalizada por meio do Convênio nº 706/2013, cuja cópia segue anexa, objetivando a execução de 74.575,96 m² de recapeamento asfáltico em CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente, cujas ruas a serem beneficiadas estão descritas no referido Termo.

Foram priorizadas as vias públicas que se encontram mais deterioradas, cujo pavimento teve sua vida útil expirada, e que necessitam de reparos urgentes para que seja restituída as condições de segurança e conforto no trânsito à população.

Esses investimentos assegurarão a melhoria significativa da qualidade do pavimento, como também da mobilidade urbana e conseqüentemente na qualidade de vida.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Expostos os motivos que ensejam a presente iniciativa, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 19/2014, por meio do qual o Executivo Municipal solicita autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.479.406,58 (um milhão, quatrocentos e setenta e nove mil, quatrocentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), para os fins que especifica.

Prefeitura Municipal de Assis, em 24 de fevereiro de 2014.



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



PROCESSO N.º 29/14
PARECERES N.ºs 29/14

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 19/2014 24/14

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 1.479.406,58 (Um milhão, quatrocentos e setenta e nove mil e quatrocentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

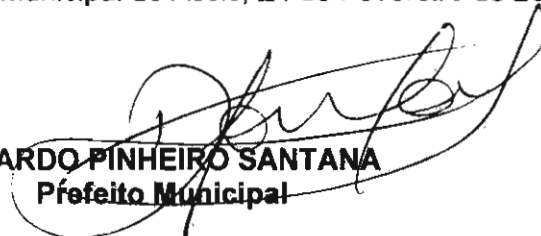
02.	PODER EXECUTIVO
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ OBRAS E SERVIÇOS
02.05.03	DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS
15.451.0005.2.105	RECAPEAMENTO E MANUTENÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO
449051	Obras e Instalações R\$ 1.479.406,58
Fonte - 02 -	Transferências e Convênios Estaduais Vinculados
Aplicação -	100.0060 -Secretaria Planej - Recapeamento Asfáltico - diversas ruas

T O T A LR\$ 1.479.406,58

Art. 2º- Os recursos, para atender as despesas com a execução da presente Lei serão os provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, a ser repassado pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional por sua Unidade de Articulação com Municípios - UAM, a qual custeará toda a obra.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 24 de Fevereiro de 2014.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Unidade de Articulação com Municípios

CONVÊNIO Nº 706 /2013

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS, E O MUNICÍPIO DE ASSIS.

Aos 04 dias do mês de Dezembro de 2013, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 55.249, de 23 de dezembro de 2009, e do despacho publicado no DOE de 04 de Dezembro de 2013, doravante designado ESTADO, e o Município de Assis, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.179.941/0001-35, neste ato representado pelo seu Prefeito Ricardo Pinheiro Santana, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para execução de 74.575,96m² de **recapeamento asfáltico em CBUQ, em vias públicas do município**, de acordo com o correspondente plano de trabalho, às fls. 14/80, que integra o presente instrumento.

VIAS A SEREM BENEFICIADAS:

AVENIDA TEOTÔNIO VILELA, trecho que inicia na Rua Carlópolis e se estende por 90,50m em direção à rotatória da Avenida dom Antônio, 1.378,72m².

RUA CARLÓPOLIS, trecho entre a Travessa Antônio Carlos e a Rua Curitiba e trecho entre a Avenida Teotônio Vilela e a Rua Londrina, incluindo o cruzamento com a Rua Londrina, 3.164,00m².

RUA MONTEIRO LOBATO, trecho que inicia na Rua Carlópolis e se estende por 20,34m em direção à Rua Elias Machado de Pádua, 152,46m².

RUA GUAIRA, trecho entre a Rua Carlópolis e a Rua João Binato, incluindo o cruzamento com a Rua João Binato, 285,00m².

RUA JOÃO BINATO, trecho entre a Rua Guaira e a Travessa Antônio Carlos, incluindo o cruzamento com a travessa, 453,00m².

RUA ANTÔNIO CARLOS, trecho entre a Rua João Binato e a Rua Joaquim Nabuco, incluindo o cruzamento com a Rua Joaquim Nabuco, 924,39m².

RUA APUCARANA, trecho que inicia na Travessa Antônio Carlos e se estende 10,99m em direção a Rua Ponta Grossa, 94,60m².



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Unidade de Articulação com Municípios

RUA JOAQUIM NABUCO, trecho entre a Travessa Antônio Carlos e Rua Elias Machado de Pádua e trecho entre a Avenida Paschoal Santilli e a Rua José Coelho Barbosa, incluindo o cruzamento com a Rua José Coelho Barbosa, 1.106,20m².

RUA ELIAS MACHADO DE PÁDUA, trecho entre a Rua Lopes Trovão e a Rua Joaquim Nabuco, incluindo os cruzamentos, 894,73m².

RUA LOPES TROVÃO, trecho entre a Rua Elias Machado de Pádua e a Rua Carlópolis, 604,75m².

AVENIDA GETÚLIO VARGAS, trecho entre a rotatória próxima ao terminal rodoviário e o trevo de acesso a SP-270, 9.917,90m².

RUA VEREADOR NAZÁRIO DE OLIVEIRA, trecho entre a rotatória da Avenida Sebastião Mendes de Brito e a rotatória da Avenida Abílio Duarte de Souza, 7.465,11m².

RUA JORNALISTA JAIRO MOTA, trecho entre a Avenida Félix de Castro e a Rua Osmar Luchini, incluindo o cruzamento com a Rua Osmar Luchini, 999,06m².

RUA OSMAR LUCHINI, trecho entre a Rua Jornalista Jairo Mota e a Avenida Sebastião Mendes de Brito, 1.647,17m².

AVENIDA SEBASTIÃO MENDES DE BRITO, trecho entre a Avenida Félix de Castro e a Rua Osmar Luchini, 625,00m².

AVENIDA SEBASTIÃO MENDES DE BRITO, trecho entre a Rua Doutora Ana Barbosa e a rotatória, incluindo toda a rotatória, trecho entre a Rua Benedito Spinardi e a Rua Anastácio Rocha, na via de sentido Avenida Rui Barbosa e trecho entre a Rua Anastácio Rocha, incluindo o seu cruzamento, e a rotatória da Avenida Otto Ribeiro, na via de sentido Jardim Europa, 5.563,18m².

AVENIDA RUI BARBOSA, trecho entre a Rua José de Camargo e a Rua Peru, incluindo o cruzamento com a Rua Peru, 11.466,48m².

RUA PALMARES, trecho entre a Avenida Doutor Dória e a Avenida Otto Ribeiro, 4.610,75m².

AVENIDA DOUTOR DÓRIA, trecho entre a Rua Padre David e a Rua dos Lírios, excluindo a via de trecho entre a Rua Oswaldo Cruz e a Rua Padre David cujo sentido é Jardim Santa Amélia para Jardim Paulista, 7.248,57m².

RUA DOS LÍRIOS, trecho entre a Avenida Doutor Dória e a Rua das Rosas, incluindo os cruzamentos, 562,20m².

RUA PADRE DAVID, trecho entre a Rua Valverde e a Avenida Doutor Dória, 3.441,56m².

RUA PADRE ANCHIETA, trecho entre a Rua Otto Ribeiro e a Rua Joaquim Galvão de França, 4.322,08m².

RUA REGENTE FEIJÓ, trecho entre a Rua Padre Anchieta e a Rua Tiradentes, 643,23m².

AVENIDA JOSÉ VIEIRA DA CUNHA E SILVA, trecho que inicia na Avenida Otto Ribeiro e termina a 148,65m além da Rua João Hipólito, 7.005,82m².



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Unidade de Articulação com Municípios

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Unidade de Articulação com Municípios, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, por sua Unidade de Articulação com Municípios (SPDR/UAM), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;

b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;

c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento dos recursos, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;

b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;

c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;

d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;

e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;

g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;

h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Unidade de Articulação com Municípios

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. 80, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 1.479.406,58 (um milhão, quatrocentos e setenta e nove mil, quatrocentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), de responsabilidade do ESTADO.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO parceladamente, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado no âmbito da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

- I - 1ª parcela: no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Convênio;
- II - 2ª parcela: no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior.
- III - 3ª parcela: no valor de R\$ 479.406,58 (quatrocentos e setenta e nove mil, quatrocentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2913.2272.000 - Atuação Especial em Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SPDR/UAM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Unidade de Articulação com Municípios

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A. em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO
 Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
 Unidade de Articulação com Municípios

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

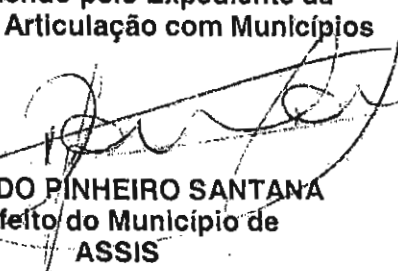
E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 04 de Dezembro de 2013.

JOALDIR REYNALDO MACHADO
 Chefe de Gabinete
 Artigo 54 inciso I
 Decreto nº 49.568/2005


JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
 Secretário de Planejamento e
 Desenvolvimento Regional

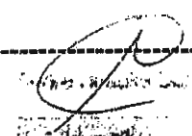

IVANI VICENTINI
 Respondendo pelo Expediente da
 Unidade de Articulação com Municípios


RICARDO PINHEIRO SANTANA
 Prefeito do Município de
 ASSIS

T

ESTEMUNHAS:

1. _____
 NOME: _____
 RG: _____
 CPF: _____


 2. _____
 NOME: _____
 RG: _____
 CPF: _____

Publicado no Diário Oficial
 do Estado de São Paulo
 Dia: 05/12/2013

Fls.:

SPDR/UAM



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

PARECER JURÍDICO N.º 37 / 2014

**PROJETO DE LEI /2014 – PRETENDE
AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL – VALOR DE R\$ 1.479.406,58 –
VIABILIDADE JURÍDICA.**

A Secretaria de Governo e Administração solicita Parecer Jurídico sobre o Projeto de Lei para abrir um crédito adicional especial, no valor de R\$ 1.479.406,58 (um milhão quatrocentos e setenta e nove mil quatrocentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), objetivando a execução de recapeamento asfáltico.

Quanto à solicitação, temos que a referida matéria, não demanda maiores explicações, sendo de competência do Poder Executivo a iniciativa do Projeto de Lei.

Demais disso, a constitucionalidade do referido projeto está assegurada, ante à observância aos princípios contido na CF/88.

Diante do exposto, OPINO pela VIABILIDADE JURÍDICA estando o projeto de Lei em consonância com a legislação municipal e demais dispositivos atinentes a espécie, bem como também obedecem aos princípios norteadores da administração pública,



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

opino no sentido de que seja o mesmo enviado para a apreciação dos Nobres Vereadores de nossa Casa de Leis.

Assis, 21 de fevereiro de 2014.

FRANCISCO JOSE ALVES

Assessor Jurídico

OAB/SP 169.866



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 024/2014
PARECER Nº. 029//2014

O Projeto de Lei epigrafado objetiva a inclusão de projeto nas leis orçamentárias e a abertura de crédito adicional especial no valor total **R\$ 1.479.406,58** (um milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, quatrocentos e seis reais e cinquenta e oito centavos).

Deste recurso, segundo ofício de encaminhamento, será repassado pelo Governo Estadual, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Regional, por meio da UAM – Unidade de Articulação com Município no valor total citado acima.

No citado projeto, não consta contrapartida obrigatória para a realização do projeto e as ruas a serem recapeadas encontram-se juntadas no projeto.

É importante destacar ainda, que os recursos apontados pelo Poder Executivo, destinados à cobertura do Crédito Adicional Especial, encontra guarida no disposto nos incisos II, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, que estabelece normas gerais de direito financeiro.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Conforme dispõe o § 1º, inciso IX do Artigo 53, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, para a sua aprovação, será exigida maioria absoluta de votos.

Ex positis, não há impedimentos de ordem legal para que este projeto seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 13 de março de 2014.


DURVALINO BINATO NETO
Procurador Jurídico